

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 03

ATOS DO PODER EXECUTIVO

08 DE MARÇO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA N.º 018/2022 DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE- PB.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO PELA PORTARIA N.º 018/2022, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022 E NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2022 NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, APÓS LISTA EXTRAÍDA DO SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REFERENTE AOS ACUMULADORES DE CARGOS PÚBLICOS, NOMEOU-SE UMA COMISSÃO PARA INVESTIGAR OS CASOS DE ACUMULOS DE CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE- PB, E, QUE APÓS INSTRUÇÃO PROCESSUAL, EMITIU SEU RELATÓRIO CONCLUSIVO COM ENVIO PARA O PREFEITO CONSTITUCIONAL PROFERIR A DECISÃO FINAL E DEMAIS DELIBERAÇÕES. A COMISSÃO PROCESSANTE CONCLUIU O PAD COM A CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE FUNCIONAL DE 42 (QUARENTA E DOIS) SERVIDORES PÚBLICOS, E, IRREGULARIDADE FUNCIONAL DE 05 (CINCO) SERVIDORES INVESTIGADOS, SENDO NO MESMO SENTIDO A DECISÃO FINAL DO PREFEITO.

O Prefeito Constitucional de São Mamede- PB, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115 da Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba – PB), após recebimento do Processo Administrativo Disciplinar, pela Comissão Processante, que encerrou seus trabalhos emitindo Relatório Conclusivo, relata e decide o referido processo acatando integralmente o referido Relatório, nos seguintes termos:

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Município de São Mamede- PB, instaurada pela **Portaria n.º 018/2022**, assinada pelo Prefeito Municipal, composta pelos funcionários públicos do quadro permanente do Município de São Mamede- PB, como sendo: **DAMIÃO PEDRO DE ARAÚJO**, professor do quadro efetivo do Município de São Mamede, inscrito no CPF sob o n.º 020.050.914-49 e RG n.º 1917136 SSP/PB, matrícula n.º 12871, na condição de Presidente, **SILVANA MARIA MEDEIROS**, professora do quadro efetivo do Município de São Mamede, inscrita no CPF sob o n.º 047.312.144-16 e RG n.º 2314695 SSP/PB, matrícula n.º 13104, na condição de Secretária dos Trabalhos, e, **GIZELDA DE MEDEIROS MACHADO**, professora do quadro efetivo do Município de São Mamede, inscrita no CPF sob o n.º 059.638.434-30 e RG n.º 2264585 SSP/PB, na condição de membro, mediante reunião realizada no prédio da Prefeitura de São Mamede, sala própria, localizado à Rua Janúncio Nóbrega, n.º 1, Centro, Município de São Mamede – PB, local escolhido para funcionamento dos trabalhos da Comissão do PAD.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede- PB, extraiu do site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB a listagem dos acúmulos de cargos públicos do Município de São Mamede- PB, com base

nas informações do TCE/PB, referente ao mês de agosto de 2022, tendo constatado uma listagem de 47 (quarenta e sete) servidores acumuladores de cargos públicos, razão pela qual fora instaurado o presente Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a apurar a legalidade ou não dos acumulados de cargos públicos, oportunizando aos investigados o direito de se manifestarem e comprovarem a regularidade de suas acumulações, conforme previsto nas vedações do art. 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c” da Constituição Federal de 1988, bem como inciso XVII do referido artigo e §10 do mesmo diploma legal, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa.

Registre-se que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria n.º 018/2022, emitida pelo senhor Prefeito Municipal, pessoa competente para o ato, conforme previsão do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Mamede- PB. A Comissão Processante foi constituída por três servidores do quadro permanente do Município, pessoas capacitadas para desenvolver os trabalhos, portanto, nada que recaia de negativa sobre a referida Comissão do PAD.

A Portaria de nomeação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar foi publicada em 22 de novembro de 2022 no Jornal Oficial do Município de São Mamede- PB e em 07 de dezembro de 2022 no Diário Oficial do Estado da Paraíba – PB, para no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsão estatutária, apurar as acumulações de cargos públicos dos servidores constantes na lista extraída pelo site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conforme lista anexa ao PAD.

Aos 09 dias de dezembro de 2022, fora instalado o Processo Administrativo, e, no ato, o Presidente da Comissão Processante nomeou Sylvania Maria Medeiros para ser secretária dos trabalhos, conforme Portaria/PAD n.º 02/2022, publicada no Jornal Oficial do Município de São Mamede- PB. Além disso, ficou designada a data de 21 de dezembro de 2022, pelas 09h00min, para a oitiva dos investigados, tomadas suas declarações, ato contínuo, saíram intimados para apresentarem defesa perante a Comissão do PAD.

Na sequência, passo a analisar cada caso dos servidores investigados no presente Processo Administrativo Disciplinar, isoladamente, decidindo pela legalidade ou não, acolhendo na íntegra o que foi decidido no Relatório Conclusivo da Comissão Processante, conforme cada caso a seguir:

ESCARIÃO NEVES NÓBREGA,

devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que é agente de limpeza pública efetivo na Prefeitura Municipal de São Mamede, colocado à disposição do TJPB, onde desenvolve suas atividades, sendo remunerado pela Prefeitura de São Mamede, percebendo apenas auxílio alimentação e transporte do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, conforme documentos anexos, não possuindo vínculo com o Governo do Estado da Paraíba ou com o TJPB. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) possui apenas um vínculo, sendo colocado à disposição do TJPB, mas sem qualquer vínculo empregatício com o Governo do Estado da Paraíba ou TJPB, percebendo apenas auxílio alimentação e transporte, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

EDIVA ANDRADE DE OLIVEIRA,

devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Patos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

FERNANDO MEDEIROS DE

LIMA, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de agente de vigilância na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que é vereador na Câmara Municipal de São Mamede, onde as sessões ocorrem uma vez na semana, a partir das 19h, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) é agente de vigilância e vereador, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 38, III da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

CLÁUDIA DE ANDRADE

ALMEIDA, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, sua defesa foi apresentada por advogada dativa, que juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professora efetiva da Prefeitura Municipal de São Mamede, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professora efetiva da Prefeitura Municipal de Patos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

LAIANE KELLY DE MEDEIROS

BRITO, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Caicó – RN, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais,

exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

FILDANI SOUTO GOUVEIA,

devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, não apresentou defesa, mas juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerceu o cargo de Secretária Municipal de Educação na Prefeitura Municipal de São Mamede, sendo exonerada, conforme Portaria nº 02/2023, documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) não possui mais vínculo com a Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargos públicos ou incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

SHEILA MENDES DE ARAÚJO,

devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções nas quartas e quintas (manhã e tarde) e nas sextas (manhã), conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Ipeira – RN, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40h semanais, exercendo suas funções nas segundas e terças (manhã e tarde) e nas sextas (tarde), conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

TATIANA MADELON ALVES

FORMIGA, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de assistente social na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas, terças e sextas das 7hs às 13hs, conforme declaração anexa, e, que exerceu o cargo de assistente social na Prefeitura Municipal de Salgadinho, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de 20 horas semanais, tendo rescindido seu contrato em 31 de dezembro de 2022, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce apenas um cargo de assistente social, na Prefeitura Municipal de São Mamede, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargo público ou incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

ALUCIANIA DA COSTA SILVA

ARAÚJO, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Santa Teresinha – PB, com carga horária de 25h semanais, desempenhando suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor, com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

JANE RUSSE RODRIGUES

FELIX DE MEDEIROS, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 25h semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

JOSINEIDE JUSSARA DE

MEDEIROS SILVA, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Patos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

FRANCIELMA ARAUJO

FERREIRA SOUSA, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Patos – PB, com carga horária de 30h semanais, desempenhando suas funções no turno

matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

ANA FLÁVIA BARBOSA DE

MEDEIROS, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) no Governo do Estado da Paraíba, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

MARIZA IZABEL OLIVEIRA

MEDEIROS, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de técnico em gestão educacional na Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de professora e um cargo de técnica em gestão educacional, com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, todavia, ditos cargos não cumulam na forma da Constituição Federal de 1988, não estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é irregular, devendo ser intimada para fazer a opção de cargo, sob pena de ser demitida/exonerada do cargo que ocupa na Prefeitura Municipal de São Mamede – PB.**

KELIANE PEREIRA DE ARAÚJO

devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) no Governo do Estado da Paraíba, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno noturno, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

FABIANA CASUSA DE

OLIVEIRA, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de enfermeira na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de enfermeira na Prefeitura Municipal de Itaporanga, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 24 horas semanais, exercendo suas funções em regime de plantão aos sábados, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de profissional de saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

KENALBER FILGUEIRA

BEZERRA, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Cacimbas, sendo designado para trabalhar no apoio, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, exercendo suas atividades nas segundas (manhã e tarde) e de terça a sexta no turno vespertino, conforme documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor, sendo designado para trabalhar no apoio na Prefeitura de Cacimbas, e, não comprovou a compatibilidade de horário, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, não estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual deve ser intimado para regularizar sua situação funcional que se encontra irregular.**

ALINE ARAÚJO DA SILVA,

devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Ipeira - RN, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40h semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

DAILANE DA NÓBREGA

CAMPOS BEZERRA, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São

Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

THAÍS BRUNA LEITE

MARANHÃO, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Patos – PB, com carga horária de 30h semanais, desempenhando suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

RENATA MEDEIROS CANDEIA,

devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que é agente de inspetora escolar efetiva na Prefeitura Municipal de São Mamede, colocado à disposição do TJPB, onde desenvolve suas atividades, sendo remunerado pela Prefeitura de São Mamede, percebendo apenas auxílio alimentação e transporte do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, conforme documentos anexos, não possuindo vínculo com o Governo do Estado da Paraíba ou com o TJPB. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) possui apenas um vínculo, sendo colocado à disposição do TJPB, mas sem qualquer vínculo empregatício com o Governo do Estado da Paraíba ou TJPB, percebendo apenas auxílio alimentação e transporte, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

YORDAN BEZERRA GOUVEIA,

devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de psicólogo na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas, terças e quartas das 7h às 13hs, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de psicólogo na Prefeitura Municipal de Paulista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Humano e Habitacional, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas quintas e sextas, conforme documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de profissional de saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e**

comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

ODILON LÚCIO DE SOUSA

NETO, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno nas terças, quartas e quintas no turno matutino e nas sextas das 7h às 8h30, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Santa Teresinha – PB, com carga horária de 25h semanais, desempenhando suas funções nas segundas (manhã e tarde) e nas sextas das 10h15 às 11h45 e das 13h às 17h45, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor, com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

JOSÉ DE SOUSA LIMA,

devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que é motorista efetivo na Prefeitura Municipal de São Mamede, estando de licença sem vencimentos, conforme documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) se encontra de licença sem vencimentos, não havendo que se falar em incompatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

ANA VIRGINIA GOMES

BARROS, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de enfermeira na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta das 7hs às 13hs, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de enfermeira na Prefeitura Municipal de Itaporanga, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 24 horas semanais, exercendo suas funções em regime de plantão aos sábados, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de profissional de saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

RENATO LOPES DE SOUSA,

devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de odontólogo na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de odontólogo

na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, desenvolvendo suas atividades no turno vespertino, conforme documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de profissional de saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

BRYAN KENNETH MARQUES

PEREIRA, devidamente intimado (a) não compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, mas apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções nas terças e quintas, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Patos – PB, com carga horária de 30h semanais, desempenhando suas funções nas segundas, quartas e sextas, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

VIGOLVINO PEREIRA PINTO

NETO, devidamente intimado (a) não compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, mas apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de agente administrativo (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, e, que exerce o cargo de odontólogo na Prefeitura Municipal de Livramento – PB, estando em gozo de licença sem vencimento. Ocorre que os cargos exercidos pelo investigado não cumulam na forma da CF/88, e, o fato de estar em gozo de licença sem vencimentos não rompe o vínculo jurídico administrativo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de odontólogo e um cargo de agente administrativo, não comprovou compatibilidade de horários, e, os cargos exercidos não são cumuláveis na forma da CF/88, motivo pelo qual deve ser intimado para fazer opção por um dos cargos, sob pena de ser demitido/exonerado do cargo que ocupa na Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, uma vez que não está conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é irregular.**

ERIVALDA MARIA FERREIRA

LOPES, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de médica na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta das 7hs às 13hs, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de médica na Prefeitura Municipal de Patos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo suas funções nas segundas e terças das 18hs às 22hs, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de profissional de saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

LUCAS BARBOSA ANASTACIO,

devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de médico na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de médico na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 16 horas semanais, conforme declaração anexa, todavia, não informou os dias e horários que desempenha suas funções na Prefeitura Municipal de Santa Luzia. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de profissional de saúde, profissão regulamentada, porém, não comprovou a compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, não estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, devendo ser intimados para apresentar nova declaração da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, informando os dias e horários que desempenha suas funções, assim, no momento, sua situação funcional é irregular.**

JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE

MORAIS, constatou-se com bases nos documentos juntados que não exerce cargo público na Prefeitura Municipal de São Mamede, tendo seu vínculo se encerrado, conforme Declaração nº 029/2022, documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) não exerce cargo público na Prefeitura Municipal de São Mamede, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargos públicos ou incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

ANA MARIA DE MEDEIROS,

devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções nas segundas, quartas e sextas no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) no Governo do Estado da Paraíba, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções nas terças e quintas (manhã) e nas quartas e sextas (noite), conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

JOSÉ SANDRO BENTO DE

MORAIS, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que é motorista efetivo na Prefeitura Municipal de São Mamede, colocado à disposição do TJPB, onde desenvolve suas atividades, sendo remunerado pela Prefeitura de São Mamede, percebendo apenas auxílio alimentação e transporte do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, conforme documentos anexos, não possuindo vínculo com o Governo do Estado da Paraíba ou com o TJPB. **Neste**

sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) possui apenas um vínculo, sendo colocado à disposição do TJPB, mas sem qualquer vínculo empregatício com o Governo do Estado da Paraíba ou TJPB, percebendo apenas auxílio alimentação e transporte, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA,

devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, sua defesa foi apresentada por advogada dativa, que juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce um cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas, quartas e sextas, turno matutino, conforme documento anexo, e, que exercia o cargo de professor (a) no Governo do Estado da Paraíba, tendo seu vínculo extinto em março de 2022, conforme documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce apenas um cargo de professora, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

MARIA DO SOCORRO SALES

FERNANDES VASCONCELOS, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Patos – PB, com carga horária de 30h semanais, desempenhando suas funções no turno vespertinos, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

OTANILDA TRINDADE DE

MORAIS LIMA, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, não apresentou defesa, mas juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de provimento em comissão na Prefeitura Municipal de São Mamede, e, que se encontra aposentada pela PBPREV, conforme documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce apenas um cargo em comissão e se encontra aposentada, possuindo tempo suficiente para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargos públicos ou incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, §10 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

PERLA GADELHA MEDEIROS

LIMA, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, não apresentou defesa, mas juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com

bases nos documentos juntados que exerce o cargo de médica na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta das 7hs às 13hs, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de médica na Prefeitura Municipal de Patos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas e quartas a partir das 14hs, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de profissional de saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

JAMI DE MEDEIROS CABRAL,

devidamente intimado (a) não compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de agente comunitário de saúde na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo suas funções de segunda a sexta das 7hs às 13hs, conforme declaração anexa, e, que é vereador na Câmara Municipal de São Mamede, onde as sessões ocorrem uma vez na semana, a partir das 19h, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) é ACS e vereador, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 38, III da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

ANTONIO DE PADUA BRASIL

DE OLIVEIRA, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que é agente de vigilância efetivo na Prefeitura Municipal de São Mamede, colocado à disposição do TJPB, onde desenvolve suas atividades, sendo remunerado pela Prefeitura de São Mamede, percebendo apenas auxílio alimentação e transporte do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, conforme documentos anexos, não possuindo vínculo com o Governo do Estado da Paraíba ou com o TJPB. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) possui apenas um vínculo, sendo colocado à disposição do TJPB, mas sem qualquer vínculo empregatício com o Governo do Estado da Paraíba ou TJPB, percebendo apenas auxílio alimentação e transporte, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

MOZALIA DO CARMO DE

ARAÚJO SILVA, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, não apresentou defesa, mas juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de vice diretora na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta no turno matutino e vespertino, conforme declaração anexa, e, que se encontra aposentada pelo cargo de professora no Governo do Estado da Paraíba, PBPREV, conforme Portaria – A – Nº 0366, possuindo total disponibilidade para exercer suas funções no município. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo na Prefeitura Municipal de São Mamede – PB e se encontra aposentada, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargos públicos ou**

incompatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 §10 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

LUZIA TAVARES DE PAULA,

devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções nas quartas, quintas e sextas no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) no Governo do Estado da Paraíba, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções nas segundas e terças (manhã) e nas terças, quartas e sextas (noite), conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

DILMA NÓBREGA RODRIGUES,

devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Patos – PB, com carga horária de 30h semanais, desempenhando suas funções no turno vespertinos, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

EDVANIA DE MEDEIROS

SOUTO, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo efetivo na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções das 7hs às 13hs, conforme declaração anexa, e, que se encontra aposentada pela Prefeitura Municipal de Patos – PATOSPREV, conforme documento anexo, assim, em razão da aposentadoria possui tempo suficiente para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de São Mamede – PB. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo em São Mamede e se encontra aposentada pelo PATOS-PREV, não havendo que se falar em incompatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, §10 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

JOSILEIDE SILVA DE

MEDEIROS, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com

bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Patos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Patos, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

EDVANIA ALVES PEREIRA,

devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) no Governo do Estado da Paraíba, estando à disposição da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, desempenhando suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professora, com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal**

MARCELINO ELIZEU BATISTA

DE SOUTO, devidamente intimado (a) compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de professor na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas e quartas (tarde) e nas sextas (manhã e tarde), conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, com carga horária de 30 horas semanais, desenvolvendo suas atividades nas segundas e sextas (noite), nas terças (manhã e tarde) e nas quartas (manhã e noite), conforme documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor, com compatibilidade de horários, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

LEIR ALVES DE SOUZA NETA,

devidamente intimado (a), apresentou defesa e documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de fonoaudióloga na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções na Policlínica Municipal Dr. José Joácio de Araújo Morais, conforme declaração anexa, e, que exerceu o cargo de fonoaudióloga na Prefeitura Municipal de Baraúnas, lotada na Secretaria Municipal, não possuindo mais vínculo com a referida Edilidade, desde de maio de 2022, mas não apresentou documento que comprovasse sua alegação. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce apenas o cargo de fonoaudióloga na Prefeitura Municipal de São Mamede, e, não exerce mais cargo**

na Prefeitura Municipal de Baraúnas, todavia, não apresentou documento que comprovasse sua alegação, razão pela qual deve ser intimada para apresentar prova de que se desvinculou da Prefeitura Municipal de Baraúnas, visto que não está em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional se encontra irregular.

ISTO POSTO, foram analisados 47

(quarenta e sete) casos de servidores públicos que constaram acumulando cargos públicos com o Município de São Mamede, onde foram devidamente notificados/intimados, apresentaram defesas (sem pedidos de diligências), ouvidos perante a Comissão do PAD, conforme acima detalhado, especificando cada caso. Assim, levando-se em consideração os parâmetros acima delineados, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 018/2022, **JULGO** pela licitude na acumulação dos seguintes investigados, que constaram acumulando cargos públicos com o Município de São Mamede – PB, lista extraída pelo sítio do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – PB, sendo eles: **ESCARIÃO NEVES NÓBREGA; EDIVA ANDRADE DE OLIVEIRA; FERNANDO MEDEIROS DE LIMA; CLÁUDIA DE ANDRADE ALMEIDA; LAIANE KELLY DE MEDEIROS BRITO; FILDANI SOUTO GOUVEIA; SHEILA MENDES DE ARAÚJO; TATIANA MADELON ALVES FORMIGA; ALUCIANIA DA COSTA SILVA ARAÚJO; JANE RUSSE RODRIGUES FELIX DE MEDEIROS; JOSINEIDE JUSSARA DE MEDEIROS SILVA; FRANCIELMA ARAUJO FERREIRA SOUSA; ANA FLÁVIA BARBOSA DE MEDEIROS; KELIANE PEREIRA DE ARAÚJO; FABIANA CASUSA DE OLIVEIRA; ALINE ARAÚJO DA SILVA; DAILANE DA NÓBREGA CAMPOS BEZERRA; THÁIS BRUNA LEITE MARANHÃO; RENATA MEDEIROS CANDEIA; YORDAN BEZERRA GOUVEIA; ODILON LÚCIO DE SOUSA NETO; JOSÉ DE SOUSA LIMA; ANA VIRGINIA GOMES BARROS; RENATO LOPES DE SOUSA; BRYAN KENNETH MARQUES PEREIRA; ERIVALDA MARIA FERREIRA LOPES; JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS; ANA MARIA DE MEDEIROS; JOSÉ SANDRO BENTO DE MORAIS; MARIA DO SOCORRO DA SILVA; MARIA DO SOCORRO SALES FERNANDES VASCONCELOS; OTANILDA TRINDADE DE MORAIS LIMA; PERLA GADELHA MEDEIROS LIMA; JAMI DE MEDEIROS CABRAL; ANTONIO DE PADUA BRASIL DE OLIVEIRA; MOZALIA DO CARMO DE ARAÚJO SILVA; LUZIA TAVARES DE PAULA; DILMA NÓBREGA RODRIGUES; EDVANIA DE MEDEIROS SOUTO; JOSILEIDE SILVA DE MEDEIROS; EDVANIA ALVES PEREIRA E MARCELINO ELIZEU BATISTA DE SOUTO, visto que os servidores públicos acima identificados possuem cargo cumuláveis, na forma da Constituição Federal de 1988, bem como há compatibilidade de horários, de acordo com a documentação acostada e em observância ao regramento legal sobre a matéria, conforme detalhado acima. Por outro lado, **JULGO** pela irregularidade funcional dos seguintes investigados: **LEIR ALVES DE SOUZA NETA; MARIZA IZABEL OLIVEIRA MEDEIROS; KENALBER FILGUEIRA BEZERRA; VIGOLVINO PEREIRA PINTO NETO E LUCAS BARBOSA ANASTACIO,** em virtude dos cargos ocupados não serem cumuláveis na forma da legislação vigente e/ou não terem comprovado a compatibilidade de horários, motivo pelo qual devem ser intimados novamente para comprar a regularidade na sua situação funcional, sob pena de ser demitidos/exonerados do cargo que ocupa na Prefeitura Municipal de São Mamede. É a Decisão Final. Intimações necessárias.**

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 08 de março de 2023.



UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional